
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Cria Comissariado de Polícia em localidades do interior do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Comissariados de polícia: Comissariados Especiais - Um (1) na Vila Piriá, Município de Curralinho; Um (1) na localidade de Mungubá, Município de Almerim; Comissariado da Sede de Município - Um (1) no bairro de Prainha, na Cidade de Santarém, com jurisdição nos bairros de Prainha, Aeroporto, Santíssimo, Santana e Diamantina; Um (1) no bairro de Fátima, na Cidade de Santarém, com jurisdição nos bairros de Fátima, Salé, Liberdade, Caranazal, Rodagem e Esperança; Comissariados do Interior - Um (1) na localidade Prainha de Fora, Ilha de Gaviana, Município de Chaves; Um (1) na localidade de Decouville, Município de Benevides; Um (1) na Vila Flexal, Distrito de Flexal, no Município de Óbidos; Um (1) na Vila União, Lago do Curumú, este com jurisdição até os limites de Oriximiná, no Município de Óbidos.

Art. 2º - No Quadro de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão: dois (2) de Comissário de Polícia Especial do Interior, lotados nos Comissariados Especiais de Vila Piriá e localidades de Munguba, símbolo CG-21; (2) de Comissário de Polícia do Interior (sede), lotados nos Comissariados de Polícia dos Bairros de Prainha e de Fátima, na cidade de Santarém, símbolo CG-21; dois (2) de Comissário de Polícia do Interior; lotados nos Comissariados de Vila Flexal e Vila União no Município de Óbidos, símbolo CG-21; quatorze (14) de Escrivão de Polícia do Interior, símbolo CG-21, com lotação nos seguintes Comissariados de polícia: Um (1) no Comissariado Especial de Vila Piriá; Um (1) no Comissariado do bairro de Prainha, em Santarém; Um (1) no Comissariado do bairro de Fátima, em Santarém; Um (1) no Comissariado Especial de Porto Trombetas, Município de Oriximiná, criado pela Lei nº 4.700, de 04 de abril de 1977; Um (1) no Comissariado Especial de Repartimento, Município de Tucuruí; Um (1) no Comissariado Especial de Redenção, Município de Conceição do Araguaia;

um (1) no Comissariado Especial de Rio Maria, Município de Conceição do Araguaia; Um (1) no Comissariado Especial de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia; Um (1) no Comissariado Especial da Rurópolis Presidente Médici, Município de Aveiro, os últimos cinco (5) criados pela Lei nº 4.671, de 19 de novembro de 1976; Um (1) no Comissariado Especial da Vila de Marudá, Município de Marapanim criado pela Lei nº 4.740, de 25 de agosto de 1977; Um (1) no Comissariado Especial da Vila do conde, município de Barcarena, criado pela Lei nº 4.710, de 24 de maio de 1977; Um (1) no Comissariado de Polícia de Vila Flexal, Município de Óbidos; Um (1) no Comissariado de polícia de Vila União, Município de Óbidos.

Art. 3º - Com a criação do Comissariado de Polícia Especial da Vila Piriá, Município de Curralinho, fica extinto o Comissariado de Polícia do interior existente na citada Vila.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 23.666, DE 17/12/1977.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ